



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 23/09/2026
Edição nº 3622

LEI Nº 771/2026

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 709/2024, que institui o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 709/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Cultura de Miraselva, que estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura terá como princípios:

- I – a universalização do acesso à cultura;
- II – a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III – a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV – a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V – a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII – a valorização da memória e do patrimônio cultural."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 709/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 22 de setembro de 2026.


JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal